



Proposição: PLEI - Projeto de Lei (Veto Parcial)
Número: 000152/2025
Processo: 10712-00 2025
Autoria: Dr. Antônio Aguiar
Ementa: Dispõe sobre o direito da pessoa com deficiência mental, intelectual ou sensorial de ingressar e permanecer em ambientes de uso coletivo acompanhado de cão de apoio emocional.

Parecer Julio César Rossignoli Barros - Comissão Especial de Veto

Trata-se do Projeto de Lei nº152/2025, de autoria do nobre Vereador Antônio Santos de Aguiar, que dispõe sobre o direito da pessoa com deficiência mental, intelectual ou sensorial de ingressar e permanecer em ambientes de uso coletivo acompanhado de cão de apoio emocional.

De início, cumpre salientar que o art. 103, inciso I, alínea "b", do Regimento Interno desta Casa Legislativa estabelece que a Comissão Especial é competente, dentre outras atribuições, para emitir parecer acerca de veto oposto a proposição de lei. No caso em tela O Projeto de Lei foi parcialmente vetado pelo Poder Executivo, conforme registrado no Ofício nº 27/2026/SG, acostado aos autos. No entendimento do Executivo, o artigo 5º da proposição - ao prever que o animal de apoio emocional dispensa adestramento específico, exigindo-se apenas que seja isento de agressividade, bem como ao vedar sua utilização para fins de defesa pessoal, ataque, intimidação ou quaisquer condutas de natureza agressiva, além da obtenção de vantagens de qualquer natureza - mostra-se contrário ao interesse público. Tal disposição, segundo a justificativa apresentada, restringe indevidamente a atuação da Administração Pública e dos estabelecimentos de uso coletivo, ao afastar a possibilidade de exigência de critérios mínimos de comportamento e sociabilidade do animal, o que pode resultar em risco potencial à segurança e à saúde pública. Em conclusão, o veto parcial significa que o Poder Executivo impediu a entrada em vigor do artigo 5º do Projeto de Lei por entender que sua aplicação comprometeria o interesse público, ao limitar a possibilidade de exigência de critérios mínimos de comportamento e sociabilidade dos animais de apoio emocional, preservando, assim, a segurança e a saúde pública, sem afetar os demais dispositivos da proposição.

Daí, sem adentrarmos no mérito, o veto da presente proposição será apreciado, em discussão e votação, razão pela qual o liberamos para que siga seus trâmites regimentais, até o Plenário, ocasião em que manifestarei meu voto.

Palácio Barbosa Lima, 5 de fevereiro de 2026.



Julio César Rossignoli Barros
Vereador Julinho Rossignoli - PP

